



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 30

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.008202/2025-93, resolve:

Art.1º Constituir Comissão Especial Externa – CEE, para fins de Progressão Funcional do docente Ronald Taveira da Cruz, SIAPE nº 1534557, lotado na Coordenação do Curso de Psicologia/UFDPAr, para o nível de Professor Titular, da forma como segue:

MEMBROS TITULARES:

DENIS BARROS DE CARVALHO – UFPI;
ROBERTA PIRES DE OLIVEIRA – UFSC; e
ANDERSON GUZZI – UFDPAr

MEMBROS SUPLENTE:

JOSÉ BORGES NETO – UFPR;
HELOISA MARIA MOREIRA LIMA DE ALMEIDA SALLES – UnB; e
LUCIANA MATIAS CAVALCANTE E SOUZA – UFDPAr

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.008321/2026-81, resolve:

Art. 1º Designar NACHARA CAMPOS MENDES, SIAPE nº 1172805, Secretária Administrativa - Reitoria/UFDPAr, para substituir SELMIRA MARIA RIBEIRO ALVES, SIAPE nº 1475784, Chefe de Gabinete - Reitoria/UFDPAr, no período de 18/02/2026 a 20/02/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-reitor

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.000924/2026-74, resolve:

Art. 1º Designar JOSIAS DE SOUZA SANTOS, SIAPE nº 3390318, Chefe do Serviço Pedagógico - PRAE/CAE/DAP/SPED, para substituir MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO nº 3390323, Chefe do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - PRAE/NIA, no período de 18/02/2026 a 20/02/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-reitor

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.000932/2026-52, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO DIÓGENES DA SILVEIRA FILHO, SIAPE nº 3402660, Secretário Administrativo - SEC/PROTIC, para substituir LEONARDO COSTA E SILVA, SIAPE nº 1564965, Coordenador de Processos, Projetos e Governança de TIC - CPPGT/PROTIC, no período de 19/02/2026 a 24/02/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-reitor

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.001000/2026-59, resolve:

Art. 1º Designar Tarsyane Kelle Rocha Carvalho, SIAPE nº 1593262, Assistente em Administração - Divisão de Execução Interna - DEI/CL/DA/PRAD, para substituir Eryck José dos Santos Farias, SIAPE nº 3393342, Assistente em Administração - Divisão de Execução Interna - DEI/CL/DA/PRAD, no período de 18/02/2026 a 27/02/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-reitor

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.001012/2026-26, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO JOSE FERRY SAMPAIO, SIAPE nº 1304972, Assistente em Administração - Divisão de Pagamento de Pessoal - DPP/PROPLAN (FG-01), para substituir JO CARLOS NEVES FREITAS, SIAPE nº 1299888, Tradutor Interpretre de Linguagem de Sinais - CAP /PROGEP (CD-04), no dia 09/02/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
Pró-reitor

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.000974/2026-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato nº 05/2026, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e a empresa INSTITUTO INOVAR:

GESTOR:

I – Titular: Moysés Barbosa da Silva Filho – SIAPE nº 1264885, Cargo/Função: Prefeito Universitário, Setor: Prefeitura Universitária - PREUNI/UFDPar;

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos.

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular:

I - Fabiola Cunha Almeida – SIAPE nº 1370597, Cargo/Função: Assistente em Administração, Setor: Coordenadoria de Infraestrutura;

Substituto:

II - Walber Mauricio Costa – SIAPE nº 1264802, Cargo/Função: Técnico em Eletrotécnica, Setor: Prefeitura Universitária/PREUNI.

Art. 2º - As atribuições do gestor e fiscal de contrato constam na Portaria PRAD/UFPI nº 21, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS
Pró-reitor

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Retifica o Manual de Identidade Visual da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), aprovado pela Resolução CONSUNI nº 3, de 16 de julho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 4/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.000006/2021-43,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Manual de Identidade Visual da UFDPAr, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 03, de 16 de julho de 2021, especificamente no que se refere ao texto do listel inferior do Brasão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º A expressão “GLOBALLY PUTANT, ESSE LOCUM”, inserida por equívoco material, é declarada como criação institucional não pertencente à língua latina, mantida apenas como registro histórico do processo.

Art. 3º O Brasão passa a adotar como lema oficial a expressão: “Ad urbem est, spectat in orbem”

Parágrafo único. A expressão, conforme fundamentação constante no Parecer nº 01/2025/LIP/IL/UnB, tem como tradução possível “Está junto à cidade e observa o mundo” e remete, de forma simbólica, à ideia de “Pensar globalmente, agir localmente”, prevista no Manual de Identidade Visual da UFDPAr.

Art. 4º Fica determinada a atualização obrigatória e padronizada do lema do Brasão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba em todo o material institucional, físico e digital, no qual conste a expressão anteriormente adotada, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Manual de Identidade Visual;
- II – sítios eletrônicos institucionais e portais oficiais;
- III – documentos normativos, resoluções, portarias e atos administrativos;
- IV – peças gráficas, editoriais e materiais de divulgação institucional;
- V – honrarias, medalhas, certificados, diplomas e condecorações;
- VI – formulários, sistemas eletrônicos, bases documentais e repositórios oficiais;
- VII – demais materiais que utilizem o Brasão ou façam referência ao lema institucional.

Art. 5º A Reitoria, as Pró-Reitorias, as unidades acadêmicas e administrativas e os setores responsáveis pela comunicação institucional, deverão adotar as providências necessárias para a adequação progressiva e coordenada dos materiais referidos no artigo anterior, observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias.

Art. 6º A manutenção da expressão anteriormente adotada em materiais históricos, museológicos ou arquivísticos será admitida exclusivamente para fins de registro da memória institucional, desde que acompanhada de nota explicativa quanto à sua retificação formal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 185, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza afastamento de professora para
Curso de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008597/2025-98,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Professora **Ana Clara Batista Sampaio**, lotada na Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis desta Universidade, a fim de dar início à participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Doutorado em Contabilidade, ofertado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na modalidade DINTER, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2026, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 284, de 18 de novembro de 2025, que aprovou o Projeto de Extensão intitulado “Fortalecimento de Capacidades Estatais Municipais”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.007770/2025-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 284, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 18 de novembro de 2025, que aprovou o Projeto de Extensão intitulado “Fortalecimento de Capacidades Estatais Municipais”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 288, de 28 de novembro de 2025, que aprovou o termo de adesão ao SiSU 2026 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008040/2025-05,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 288, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 28 de novembro de 2025, que aprovou o termo de adesão ao SiSU 2026 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 289, de 3 de dezembro de 2025, que regulamentou o Calendário Acadêmico, Período Letivo Especial de Férias 2025.4, dos Cursos de Graduação Presencial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.007562/2025-10,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 289, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 3 de dezembro de 2025, que regulamentou o Calendário Acadêmico, Período Letivo Especial de Férias 2025.4, dos Cursos de Graduação Presencial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica e revoga a Resolução CONSEPE nº 291, de 4 de dezembro de 2025, que regulamentou o Calendário Acadêmico, Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008103/2025-50,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada e revogada a Resolução CONSEPE nº 291, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 4 de dezembro de 2025, que regulamentou o Calendário Acadêmico, Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 292, de 8 de dezembro de 2025, que homologou o Relatório Final da consulta à comunidade acadêmica para a escolha de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Curso de Bacharelado em Fisioterapia da UFDPar, Biênio 2025-2027.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.007795/2025-24,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 292, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 8 de dezembro de 2025, que homologou o Relatório Final da consulta à comunidade acadêmica para a escolha de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Curso de Bacharelado em Fisioterapia da UFDPar, Biênio 2025-2027, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 293, de 18 de dezembro de 2025, que aprovou e regulamentou o Calendário Acadêmico do Estágio Obrigatório, em regime de Internato, do Curso de Medicina da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), para os períodos letivos 2026.1 e 2026.2.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- a Resolução CNE/CES nº 3 de 30 de setembro de 2025, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina e dá outras providências;
- a Resolução CNE/CES nº 3 de 30 de setembro de 2025, revoga a Resolução CNE/CES nº 3/2014, uma vez que a nova resolução se propõe a modernizar a formação médica, com ênfase na Tecnologia e Inovação, Equidade e Diversidade, Saúde Mental e Integração com o SUS; e

- o Processo nº 23855.008423/2025-43,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 293, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 18 de dezembro de 2025, que aprovou e regulamentou o Calendário Acadêmico do Estágio Obrigatório, em regime de Internato, do Curso de Medicina da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), para os períodos letivos 2026.1 e 2026.2, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza afastamento de professora para Curso de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008191/2025-02,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Professora **Rossália Maria de Souza Silva**, lotada na Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis desta Universidade, a fim de dar início à participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Doutorado em Contabilidade, ofertado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 3 de março de 2026, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza afastamento de professor para Curso de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.000063/2026-41,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Professor **Egídio Carlos Vieira**, lotado na Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis desta Universidade, a fim de dar início à participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Doutorado em Contabilidade, ofertado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 3 de março de 2026, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza afastamento de professor para Curso de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008420/2025-27,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Professor **Renan de Oliveira e Silva**, lotado no Curso de Licenciatura em Matemática, desta Universidade, a fim de dar início à participação em Doutorado em Matemática Pura, ofertado pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), pelo período de 4 (quatro) anos, a contar de 9 de março de 2026, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza afastamento de professora da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.007062/2025-27,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, na forma do parecer da relatora, o afastamento da Professora **Lorena Almeida de Melo**, lotada na Coordenação do Curso de Fisioterapia desta Universidade, para licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 3 (três) anos, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 294, de 18 de dezembro de 2025, que aprovou o Projeto de Extensão intitulado “Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (GTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008428/2025-05,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 294, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 18 de dezembro de 2025, que aprovou o Projeto de Extensão intitulado “Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (GTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza afastamento de professor
para Curso de Pós-Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008515/2025-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Professor **Guilherme Augusto Souza Prado**, lotado no Curso de Psicologia, desta Universidade, a fim de dar início a Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Pará (UFPA), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de fevereiro de 2026, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 295, de 23 de dezembro de 2025, que aprovou o Curso de Extensão intitulado “Curso de Formação de Educadoras e Educadores Populares: Culturas Afro-Indígenas, EJA e Políticas Públicas”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto à Prefeitura Municipal de Parnaíba, com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.007848/2025-48,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 295, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 23 de dezembro de 2025, que aprovou o Curso de Extensão intitulado “Curso de Formação de Educadoras e Educadores Populares: Culturas Afro-Indígenas, EJA e Políticas Públicas”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto à Prefeitura Municipal de Parnaíba, com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 296, de 23 de dezembro de 2025, que aprovou o Projeto de Extensão intitulado “Interfaces entre Psicologia, Saúde Mental e Inovação Educativa”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto à Prefeitura Municipal de Parnaíba, com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.008555/2025-68,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 296, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 23 de dezembro de 2025, que aprovou o Projeto de Extensão intitulado “Interfaces entre Psicologia, Saúde Mental e Inovação Educativa”, a ser executado com recursos financeiros externos captados junto à Prefeitura Municipal de Parnaíba, com o apoio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 297, de 22 de janeiro de 2026, que homologou o Edital nº 02/2026-UFDPar, referente ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, na Modalidade Presencial, por meio da edição do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para o ano de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.000388/2026-93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 297, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 22 de janeiro de 2026, que homologou o Edital nº 02/2026-UFDPar, referente ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, na Modalidade Presencial, por meio da edição do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para o ano de 2026, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza afastamento de professor para
continuar Curso de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.004032/2021-78,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, na forma do parecer do relator, a prorrogação do afastamento do Professor **Vinicius Boneli Vieira**, lotado no Curso de Bacharelado em Turismo desta Universidade, a fim de dar continuidade ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) em nível de Doutorado, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 25 de fevereiro de 2026, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Ratifica a Resolução CONSEPE nº 298, de 2 de fevereiro de 2026, a qual alterou e revogou a Resolução CONSEPE nº 291, de 4 de dezembro de 2025, que regulamentou o Calendário Acadêmico, Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, dos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 11/2/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.000600/2026-92,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução CONSEPE nº 298, emitida *ad referendum* deste Conselho, em 2 de fevereiro de 2026, a qual alterou e revogou a Resolução CONSEPE nº 291, de 4 de dezembro de 2025, que regulamentou o Calendário Acadêmico, Períodos Letivos 2026.1 e 2026.2, dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e revoga a Resolução CONSEPE nº 252, de 11 de abril de 2025, e a Resolução CONSEPE nº 256, de 21 de maio de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo nº 23855.000802/2026-70,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções do CONSEPE nº 252, de 11 de abril de 2025, e nº 256, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 317, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Art. 1º O Programa de Benefícios Estudantis, composto por auxílios pecuniários e não pecuniários, é executado pelo eixo Assistência e Inclusão Social da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Lei nº 14.914, de 3 de julho 2024).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) tem por finalidade proporcionar a melhoria das condições de permanência dos discentes matriculados, prioritariamente, nos cursos de graduação presenciais desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A Regulamentação do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE tem por objetivos:

I - estabelecer critérios democráticos de acesso aos benefícios estudantis dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica desta IES, reduzindo os efeitos das desigualdades sociais e regionais que comprometem a permanência e conclusão do Ensino Superior;
II - tornar públicos as normas e os critérios de seleção para concessão dos benefícios estudantis previstos na Política de Assistência Estudantil da UFDPAr.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 4º A gestão institucional do Programa de Benefícios Estudantis será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) e do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA).

Art. 5º Compete à CAE e ao NIA o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Benefícios Estudantis da UFDPAr, em seus âmbitos de atuação.

Art. 6º O Programa de Benefícios Estudantis é financiado pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFDPAr, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização dos setores competentes.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O Programa de Benefícios Estudantis da PRAE atende prioritariamente aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, que atenda pelo menos um dos requisitos listados abaixo (sem prejuízo de outros requisitos suplementares estabelecidos pela Instituição):

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário-mínimo;

V - ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII - ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 8º Para efeito de seleção dos beneficiários do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, será considerado pessoa em situação de vulnerabilidade social e riscos: "indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social", conceito estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social vigente (PNAS/2004).

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os auxílios pecuniários que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, cujos critérios de seleção, requisitos e valores serão definidos em seus editais, são:

I - Auxílio Moradia (AM): benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite arcar com despesas de moradia fora da localidade de origem em razão da família e/ou responsável financeiro ser oriundo de

outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do *Campus*;

II - Auxílio Permanência Estudantil (APE): benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a);

III - Auxílio Transporte (AT): benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os discentes que residem em outros municípios e/ou estados da Federação e precisam se deslocar para o *Campus* para frequentar as atividades acadêmicas;

IV - Auxílio Ingressante (AI): benefício de fluxo não contínuo, concedido ao discente ingressante, para auxiliar no atendimento das despesas decorrentes do seu ingresso na Universidade;

V - Auxílio Mobilidade Estudantil (AME) : benefício de fluxo contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico, participação de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, participação em encontros estudantis na condição de representante ou realização de estágio curricular obrigatório fora do município de Parnaíba. O discente poderá solicitar o benefício para até 2 (dois) eventos distintos por ano, cujos valores e critérios serão estabelecidos em edital;

VI - Auxílio creche (AC): benefício de fluxo contínuo, destinado aos discentes pais ou responsável legal, por criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possui apoio familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula. O valor é concedido até a criança completar 4 anos de idade ou até a conclusão do curso (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os pais serem discentes da UFDPAr, o benefício será concedido a apenas um destes;

VII - Auxílio Emergencial (AE): benefício de fluxo contínuo, concedido pelo período de 3 (três) meses, em caráter emergencial decorrente de fato recente, grave e imprevisível ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais expressos no edital. O benefício será concedido, conforme normas editalícias, após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) e da análise socioeconômica, seguidas de parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE;

VIII - Auxílio Inclusão: benefício de fluxo contínuo, destinado ao discente regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a outro discente que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE), desta IES e que tenha necessidades educacionais especiais. O auxiliar pode ser indicado pelo discente PAEE, desde que apresente habilidades e interesse para assisti-lo durante o curso. O discente beneficiado deve se enquadrar prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O Auxílio Inclusão poderá ser mantido enquanto o discente PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desligamento do auxiliar, o discente PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo;

IX - Auxílio Tecnologia Assistiva: benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente com deficiência, regularmente matriculado em curso de graduação e pós-graduação da UFDPAr e que tenha sua condição homologada pelo NIA, com o objetivo de auxiliar na aquisição de produtos, dispositivos, equipamentos e/ou recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade às atividades acadêmicas. O discente beneficiado deve se enquadrar prioritariamente no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O repasse do auxílio é feito em parcela única.

Parágrafo único. O Programa de Alimentação Saudável, previsto na PNAES, é operacionalizado por meio do subsídio ao Restaurante Universitário configurando-se como benefício pecuniário indireto aos discentes.

Art. 10. O auxílio não pecuniário que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, é:

I - Material de Tecnologia Assistiva: cessão de tecnologias assistivas, em regime de comodato, aos discentes com deficiência regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação da UFDPAr.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 11. Os benefícios dispostos neste Regulamento serão concedidos mediante a publicação de editais específicos. Para concorrer aos editais, o discente necessita estar deferido no Cadastro Universitário (CADUNI), com exceção dos editais de seleção para o Auxílio Ingressante, Auxílio Emergencial e Cessão de Material de Tecnologias Assistivas.

Art. 12. Para fins de classificação nos auxílios que exigem o deferimento do Cadastro Universitário (CADUNI), considerar-se-á os agravantes/variáveis sociais, tais como: problemas de ordem física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outras situações identificadas.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais, agendar entrevistas ou realizar visita domiciliar com o intuito de abolir dúvidas relativas às informações e/ou documentos apresentados. É de inteira responsabilidade do discente manter suas informações pessoais, de contato e socioeconômicas no SIGAA (Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas) e no CADUNI atualizadas.

Art. 13. As orientações para a seleção dos benefícios serão definidas em edital publicado pela PRAE, devidamente assinado por seu representante, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica <https://ufdpar.edu.br/prae>.

Art. 14. Para a concessão dos benefícios, o discente necessita cumprir os critérios estabelecidos nos editais da PRAE.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA A CONCESSÃO E PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS

Art. 15. O discente beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento do envio do Termo de Concordância, devidamente preenchido e assinado, ao ingressar nos seguintes benefícios: Auxílio creche (AC), Auxílio Ingressante (AI), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT).

Parágrafo único. Os beneficiários do Auxílio Inclusão serão acompanhados pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 16. Para concessão e permanência nos benefícios citados no artigo 15, o discente deve cumprir os critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância anexo aos editais da PRAE.

Art. 17. O Serviço Pedagógico acompanhará semestralmente o rendimento acadêmico dos discentes beneficiários vinculados à PRAE nos seguintes benefícios: Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT). Nesse sentido, será considerada a Média Semestral do discente, que corresponde ao resultado da soma das notas obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total de disciplinas.

Art. 18. Durante a vigência do benefício, o discente beneficiário do Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT) que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) no semestre anterior, terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.

Art. 19. Durante a vigência do benefício, o discente beneficiário do Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT), que obtiver Média Semestral abaixo de 7 (sete), será convocado obrigatoriamente para Atendimento Pedagógico Individual. A convocação será realizada pelo *e-mail* cadastrado pelo discente no SIGAA.

Art. 20. O discente beneficiário que descumprir qualquer item do Termo de Concordância será desligado do benefício.

Art. 21. O discente poderá recorrer do desligamento de benefícios junto à PRAE através de processo, via protocolo, apresentando Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, devidamente comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o parecer da Equipe Multiprofissional. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso.

Art. 22. A Equipe Multiprofissional da PRAE poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFDPAr para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, dentre outros, nos casos averiguados.

CAPÍTULO VII DAS DENÚNCIAS E APLICAÇÕES DE SANÇÕES NOS CASOS DE IRREGULARIDADE

Art. 23. É dever da comunidade universitária denunciar recebimento indevido de recursos públicos através da Ouvidoria da UFDPAr e outros canais de informação divulgados pela PRAE.

Art. 24. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na documentação do Cadastro Universitário (CADUNI), inscrição no benefício e/ou no recebimento de auxílios, deverá ser aberto processo administrativo pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que designará comissão específica para apuração dos fatos, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 25. Constatado o uso de má-fé no recebimento de montante indevido, o discente deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 26. A comprovação de fraude acarretará no desligamento do discente do benefício recebido, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo único. O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou por descumprimento do Termo de Concordância só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as normativas anteriores.